

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 000972/2020



0000000525350

PROTOCOLO Nº: 016103/2020

VETO A PROJETO DE LEI Nº 83/2020

INICIATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

VETO AO PL 83-2020

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante sevê(em) do que, para constar eu, MARCIA ELISABETE DAMMSKI, funcionário encarregado lavrei o presente têrmo.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO EXTERNO N° 3758/2020

Araucária, 14 de dezembro de 2020.

A Senhora

Amanda Nassar

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Rua Irmã Elizabete Werka, 55 – Jardim Petrópolis – Fazenda Velha
Araucária – PR

Assunto: Encaminha Veto ao Projeto de Lei nº 83/2020 – Processo nº 80788/2020

Senhora Presidente;

Vimos pelo presente encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, Veto proposto pelo Sr. Prefeito, ao Projeto de Lei nº 83/2020 de iniciativa parlamentar, que “Institui no âmbito do Município de Araucária o Prêmio Servidor Destaque do Ano, nos órgãos da Administração Direta, bem como cria o Prêmio Professor Excelência do Ano, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Educação, e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/12/2020 14:13:03-00-00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.aleme.net/p5fd79d2a4c532>.

GENILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo





Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 80788/2020

ASSUNTO: Institui no âmbito do Município de Araucária o Prêmio Servidor Destaque do Ano, nos órgãos da Administração Direta, bem como cria o Prêmio Professor Excelência do Ano, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Educação.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:

VETO AO PROJETO DE LEI N° 83/2020

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 175/2020, referente ao Projeto de Lei nº 83/2020, de autoria parlamentar, que institui no âmbito do Município de Araucária o Prêmio Servidor Destaque do Ano, nos órgãos da Administração Direta, bem como cria o Prêmio Professor Excelência do Ano, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Educação.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em apreço, embora louvável, não tem como prosperar, pois contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e art. 7º da Constituição do Estado do Paraná, além de incorrer em vício de iniciativa, visto que a competência para criar atribuições à administração pública e regime jurídico dos servidores é privativa do Prefeito (inciso II e V, do art. 41, da LOMA e art. 66 da Constituição Estadual), bem como é contrário ao interesse público, conforme as razões a seguir expostas:

Cumpre transcrever a manifestação da Secretaria Municipal de Educação sobre o Projeto em análise:

A Secretaria Municipal de Educação coloca-se desfavorável a implementação do Projeto de Lei nº83/2020, o qual trata do Prêmio Professor do Ano nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino. Justifica-se que todas as Unidades Educacionais Municipais Públicas, desenvolvem um trabalho de qualidade e todos os profissionais da educação empenham-se em iniciativas de excelência para desenvolver a aprendizagem de crianças e estudantes.

Ressalta-se a admiração que a Secretaria de Educação tem pelo trabalho dos professores(as) e educadores(as) e que, qualquer forma de meritocracia foge à proposta de ensino do município.

*Em uma breve revisão bibliográfica, meritocracia deriva do latim *meritum*, que significa “mérito”, acompanhada do sufixo grego *cracia*, que quer dizer “poder”. Traduzida ao pé da letra, meritocracia é “poder do mérito”. Aplicada ao cotidiano, sugere que o processo de crescimento profissional e social dos indivíduos depende, único e exclusivamente, da capacidade de cada um, ou seja, dos seus esforços e dedicações. Entretanto, é sabido*



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

que o processo de ensino e aprendizagem depende de vários fatores internos e externos à Unidade Educacional, não dependendo único e exclusivamente de seus esforços o pleno desenvolvimento dos estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação preza por uma educação de qualidade em toda rede de ensino, baseada na gestão democrática e na equidade, em Unidades Educacionais onde todos se sintam acolhidos (sem preconceitos) e possam desenvolver suas potencialidades.

O Sistema de Ensino, tendo a Secretaria de Educação como parte integrante, tem muito o que construir na melhoria da educação do Município, para além do que lhe é cabível participar de processos para análise do trabalho das unidades com a finalidade de premiação.

Aos que prezam pela educação de qualidade no Município, faz-se necessário auxiliar na construção de ações que visem: a melhoria da infraestrutura de TODAS as unidades, instituir a escola em tempo integral, valorizar os profissionais, aprimorar a gestão democrática com a participação efetiva da comunidade escolar, entre tantas outras metas e estratégias definidas no Plano Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

Vale lembrar que educação é direito público subjetivo e ao poder público cabe garantir como pressuposto para a cidadania e o respeito à democracia.

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, entende-se que o Projeto de Lei é **contrário ao interesse público**

Ainda, o art. 8º do referido Projeto, prevê que o Servidor premiado terá direito à folga remunerada das suas atividades no dia de seu aniversário.

Sobre a competência prevê a Lei Orgânica:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

II - disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

(...)

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

Sobre o tema objeto do Projeto em análise a jurisprudência decide pela inconstitucionalidade, veja-se:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI VERSANDO SOBRE REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR. INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO.

1. É inconstitucional a Lei 2.235/05, do Município de Cambará do Sul, que criou Prêmio ao Funcionalismo Público Municipal através da folga na data de seu aniversário, pois versa matéria relativa ao regime jurídico dos servidores, que somente pode se tornar lei através da iniciativa do Chefe do Executivo.

2. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

(TJRS, Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70015317175, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em: 21-08-2006).

Isto posto, o Projeto de Lei nº 83/2020 é inconstitucional, pois contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

da Constituição Federal e art. 7º da Constituição do Estado do Paraná, além de incorrer em vício de iniciativa, visto que a competência para criar atribuições à administração pública e regime jurídico dos servidores é privativa do Prefeito (inciso II e V, do art. 41, da LOMA e art. 66 da Constituição Estadual), bem como é contrário ao interesse público.

DECISÃO

Pelas razões expostas, VETO o Projeto de Lei nº 83/2020.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação:

Informamos que na mensagem do presente Veto ao Projeto de Lei, o Senhor Prefeito Municipal atende o disposto no art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Segue para atendimento aos art. 174 do Regimento Interno.

Em 15 de dezembro de 2020.

João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Joao Guilherme Belo, Diretor Processo Legislativo em 15/12/2020 as 08:47:15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 83/2020

INICIATIVA: VEREADOR (a) BEN HUR

PARECER NRº181/2020 CJR

A iniciativa do Vereador BEN HUR no projeto de Lei nº83/2020, visa instituir no âmbito do Município de Araucária o Prêmio Servidor Destaque do Ano, nos órgãos da Administração Direta, bem como cria o Prêmio Professor Excelência do Ano das unidades escolares municipais. Projeto vem para proporcionar o reconhecimento aos servidores pelos trabalho executado durante o ano, trabalho esse que exige dedicação.

Justifica o Senhor Prefeito em Ofício de nº 3578/2020 que tal propositura não pode prosperar, em razão do vício de iniciativa, por violar o Princípio da separação dos Poderes e ser contrário a Lei Orgânica de Município (LOMA).

Em análise concluo da seguinte forma:

O presente veto não se faz procedente, pois não se constata vício de iniciativa. A propositura não cria ou estrutura atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta, e portanto não invade a competência do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 15 De Dezembro de 2020

Ver. TATIANA NOGUEIRA
Relatora - CJR



Assinado por Tatiana Assuti Nogueira, vereadora em 15/12/2020 as 10:54:47.

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR

Membro	Assinatura	Favorável	Contraário
CELSO NICASIO			
FABIO ALCEU FERNANDES			



Assinado por **Tatiana Assuti Nogueira, vereadora** em 15/12/2020 as 10:54:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=52625&c=8R86MD>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 83/2020

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER NRº181/2020 CJR

A iniciativa do Vereador BEN HUR no projeto de Lei nº83/2020, visa instituir no âmbito do Município de Araucária o Prêmio Servidor Destaque do Ano, nos órgãos da Administração Direta, bem como cria o Prêmio Professor Excelência do Ano das unidades escolares municipais. Projeto vem para proporcionar o reconhecimento aos servidores pelos trabalho executado durante o ano, trabalho esse que exige dedicação.

Justifica o Senhor Prefeito em Ofício de nº 3578/2020 que tal propositura não pode prosperar, em razão do vício de iniciativa, por violar o Princípio da separação dos Poderes e ser contrário a Lei Orgânica de Município (LOMA).

Em análise concluo da seguinte forma:

O presente veto não se faz procedente, pois não se constata vício de iniciativa. A propositura não cria ou estrutura atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta, e portanto não invade a competência do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 15 De Dezembro de 2020

Ver. TATIANA NOGUEIRA
Relatora - CJR



Assinado por **Tatiana Assuti Nogueira, vereadora** em 15/12/2020 as 11:33:28.

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR

Membro	Assinatura	Favorável	Contraário
CELSO NICASIO			
FABIO ALCEU FERNANDES			



Assinado por **Tatiana Assuti Nogueira, vereadora** em 15/12/2020 as 11:33:28.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=52650&c=W98K3M>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Fabio Alceu Fernandes, presidente da Comissão de Justiça e Redação, votou favorável ao Parecer nº 181/2020-CJR do veto ao Projeto de Lei nº 83/2020. O vereador Celso Nicácio esteve ausente.

Araucária, 15 de dezembro de 2020.



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 16/12/2020 as 10:50:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 02/2021 - PRES/DPL

Em 4 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Através do presente, informamos a Vossa Excelência que os Vetos aos Projetos de Lei de nºs: 41/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes; 56/2020, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custodio de Oliveira e Claudio Sarnik; e 52/2020, 74/2020, 75/2020 e 83/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira; foram arquivados ao final da 17ª Legislatura sem terem sido votados, conforme o art. 108 do Regimento Interno, segundo o qual, ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições serão arquivadas, inclusive os projetos de iniciativa do Executivo sobre os quais a Câmara não tenha deliberado.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 08/01/2021 as 09:03:00.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: N° 1867/2021 Cód. Verificador: L17D**

Requerente: 139572 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
CPF/CNPJ: 78.134.012/0001-04
Endereço: RUA ENDEREÇO NAO INFORMADO **CEP:** 83.700-001
Cidade: Araucária **Estado:** PR
Bairro: SAO MIGUEL
Fone Res.: 0- **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: financeiro@camaraaraucaria.com.br
Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS
Subassunto: OFÍCIO EXTERNO
Data de Abertura: 08/01/2021 10:47
Previsão: 23/01/2021

Anexos

Ofício n° 02.2021 PRES.DPL.pdf

Observação

Informa que os Votos aos Projetos de Lei de nºs: 41/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes; 56/2020, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custodio de Oliveira e Claudio Sarnik; e 52/2020, 74/2020, 75/2020 e 83/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira; foram arquivados ao final da 17ª Legislatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Requerente

HELTON FÁBIO FARIAS

Funcionário(a)

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O processo foi indicado para arquivamento de acordo com o Artigo 108 do Regimento Interno, "Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições serão arquivadas, inclusive os projetos de iniciativa do Executivo sobre os quais a Câmara não tenha deliberado."

Em 20 de janeiro de 2021.

ENERZON DARCY HARGER VIEIRA

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLI** em 21/01/2021 as 08:58:17.